AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

(Processo Administrativo de Contratação nº 094/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, por meio do Setor de Licitações e do Agente de Contratação designado para o procedimento, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL do lote, para contratação de serviço de caráter cultural, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os Decretos Municipais nº 5.075/2025 e nº 5.078/2025 e demais normas aplicáveis.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO: https://licitar.digital/

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 18/11/2026 - 08h59min

ABERTURA DE PROPOSTAS: 18/11/2026 – 09h00min

DATA DA SESSÃO: 18/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 15h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação de serviços culturais e artísticos para realização da programação cultural "Conexão Urbana – dia da Consciência Negra 2026", prevista para os dias 19 e 20 de novembro de 2026, no município de Guanhães/MG, incluindo batalha de rimas, apresentações musicais, discotecagem, dança urbana, grafite ao vivo e serviços de transporte e deslocamento dos profissionais envolvidos*, conforme condições e exigências deste Aviso e de seus anexos.

1.2. A contratação será estruturada em LOTE ÚNICO, composto por 06 itens individualizados, incluindo o transporte. O julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo valor global do lote, preservados os preços unitários, a execução, a medição, o recebimento e a rastreabilidade por item.

- Realização de batalha de rimas temática, denominada Batalha da Fênix, com mestre de cerimônia, DJ, jurados técnicos e MCs participantes;
- Apresentação musical de DJ, com repertório de Black Music e referências à cultura dos bailes;
- Atuação de DJ para ambientação sonora e acompanhamento da batalha de rimas;
- Apresentação de dança urbana por grupo, composto por 10 dançarinos;
- Produção de grafite ao vivo, incluindo os materiais necessários;

- Serviços de transporte e deslocamento dos artistas e profissionais envolvidos, conforme as condições da proposta apresentada.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote. O orçamento estimado terá publicidade diferida durante a etapa competitiva, conforme decisão da fase preparatória, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle e da divulgação dos quantitativos, escopo e demais informações necessárias à formulação das propostas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, disponível em https://licitar.digital/, observadas as regras operacionais do sistema e as condições deste Aviso.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos de credenciamento, envio de proposta, lances e comunicações disponibilizados na plataforma eletrônica, responsabilizando-se pela correta utilização de suas credenciais.

2.1.2. O fornecedor é responsável pelas transações efetuadas diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao Município responsabilidade por uso indevido de credenciais pelo próprio participante ou por terceiro não autorizado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. Não poderão participar fornecedores que incidam nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas aplicáveis, inclusive quando houver vínculo, sanção ou situação objetiva que comprometa a isonomia, a impessoalidade ou a regularidade da contratação.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial na plataforma eletrônica, até a data e o horário definidos no preâmbulo.

3.3. O fornecedor apresentará proposta com descrição suficiente da solução ofertada, preço global do lote e preços unitários dos 06 itens.

3.4. A proposta deverá declarar que os preços compreendem a integralidade dos custos necessários à execução, incluindo mão de obra técnica, deslocamentos, levantamentos, equipamentos de apoio, elaboração, tributos, encargos e demais despesas vinculadas ao objeto.

3.4.1. As especificações, os preços unitários e o preço global constantes da proposta vinculam a futura contratada.

3.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, técnicos, logísticos, previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, além das despesas necessárias à execução dos levantamentos, elaboração documental, protocolos, acompanhamento e atendimento das diligências relacionadas ao escopo contratado.

3.6. Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances serão de responsabilidade do fornecedor, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de correção de erro material sem alteração da substância da proposta.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. A apresentação da proposta implica compromisso de executar os serviços conforme o Termo de Referência, a ordem de serviço, o cronograma aprovado e as normas técnicas aplicáveis, com fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades técnicas.

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. A partir do horário estabelecido neste Aviso, a sessão eletrônica será aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, observadas as regras operacionais da plataforma Licitar Digital.

4.1. A partir das **09h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. O lance será ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos nos termos admitidos pela plataforma, sempre observada a preservação da estrutura de preços unitários dos itens e a compatibilidade do valor global ofertado.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo entre lances observará o valor ou percentual definido no sistema eletrônico para o procedimento.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de no mínimo R$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante a disputa, os participantes serão informados pelo sistema sobre a melhor oferta registrada, vedada a identificação do fornecedor quando assim previsto pela plataforma.

4.6.1. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas conforme o menor valor global do lote, prosseguindo-se para a análise de aceitabilidade.

4.6.2. O encerramento da fase competitiva ocorrerá conforme o horário e as regras operacionais configuradas na plataforma Licitar Digital.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao escopo técnico, aos preços unitários dos itens e ao preço global do lote, bem como sua compatibilidade com as condições da contratação.

5.2.1. Se a proposta classificada em primeiro lugar estiver acima do valor máximo admitido pela Administração, ou se houver possibilidade de obtenção de condição mais vantajosa, poderá ser realizada negociação por meio da plataforma.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. A negociação poderá prosseguir com os demais fornecedores, na ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado permaneça inaceitável ou seja desclassificada.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Estando o preço global e a composição unitária compatíveis, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance e, quando necessário, dos documentos complementares destinados à comprovação da exequibilidade e da aderência técnica ao objeto.

5.4. O fornecedor mais bem classificado deverá encaminhar planilha com os preços unitários dos 06 itens e o valor global do lote, conforme modelo de proposta, sem redistribuição artificial de preços.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando houver indícios de inexequibilidade, o fornecedor poderá ser diligenciado para demonstrar, por documentação idônea, que possui condições técnicas, operacionais e econômicas para executar integralmente o lote nas condições ofertadas.

5.6.1. Será considerada inexequível a proposta que não cubra os custos necessários à execução do objeto ou que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com as obrigações assumidas, ressalvadas situações legalmente justificadas.

5.6.2. A proposta deverá observar os custos legalmente obrigatórios, inclusive encargos trabalhistas, fiscais e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.

5.6.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.6.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das diligências admitidas pela legislação.

5.6.5. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse valor e o da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para análise da proposta quanto ao atendimento do objeto, poderá ser solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

6.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, ou consultas oficiais equivalentes disponíveis na data da verificação;www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.5. Outros cadastros oficiais de sanções ou impedimentos juridicamente pertinentes ao caso concreto.

6.6. As consultas poderão ser realizadas de forma consolidada por ferramenta oficial que reúna os cadastros aplicáveis, sem prejuízo de diligência complementar quando houver ocorrência relevante.https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/

6.7. Quando necessário para verificar impedimento indireto, fraude ou utilização abusiva de personalidade jurídica, a Administração poderá estender a diligência aos sócios, controladores, empresas coligadas ou demais vínculos juridicamente relevantes.

6.8. Identificada ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação diligenciará para apurar a existência de fraude, sucessão, atuação substitutiva ou outro fato juridicamente relevante antes da decisão.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. O fornecedor será previamente chamado a se manifestar quando a diligência puder resultar em sua exclusão do procedimento.

6.11. Constatada sanção ou impedimento aplicável ao caso, o fornecedor será afastado do procedimento na forma da legislação vigente.

6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.a Alternativamente à convocação presencial, o Município de Guanhães/MG poderá encaminhar o instrumento contratual por meio eletrônico para assinatura e devolução no prazo definido na convocação.

7.2.b O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 A contratação será formalizada por Termo de Contrato.

7.3.a O contrato e os demais documentos do processo regerão a relação jurídica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis ao objeto.

7.3.b A contratada ficará vinculada à proposta adjudicada, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos demais anexos.

7.3.c As hipóteses de extinção contratual observarão os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições da minuta contratual.

7.4 A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, considerando o período necessário à realização do evento.

7.5 As despesas correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela unidade contábil competente antes da formalização da contratação:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
29901.0824408194.016	33903900000	1335	16610000000

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.a Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.c Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.e Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.f Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.g Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou do cumprimento de diligências vinculadas ao objeto, sem motivo justificado;

8.1.h Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.i Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.j Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.j.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.k Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.l Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação ou do item afetado pela conduta, quando prevista e aplicável à infração, observados a proporcionalidade, a gravidade do fato e o devido processo administrativo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.a A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.b As peculiaridades do caso concreto;

8.3.c As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.d Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.e A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos, prejuízos e demais responsabilidades perante o Município de Guanhães/MG.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal Eletrônico Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no portal oficial do Município de Guanhães/MG, observadas as exigências de publicidade aplicáveis às contratações diretas.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.a Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.b Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.c Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.a e 9.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, a interpretação deverá buscar coerência com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a matriz de riscos e a legislação aplicável, prevalecendo a solução que preserve a legalidade e a finalidade da contratação.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Guanhães, Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhães/MG, CEP 39740-000, pelo telefone (33) 3421-1501, das 08h00 às 17h00; no portal oficial www.guanhaes.mg.gov.br; na plataforma https://licitar.digital/; ou pelo e-mail licitacoes@guanhaes.mg.gov.br.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.a ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.14.b ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

9.14.c ANEXO III – Termo de Referência.

Guanhães/MG, 12 de novembro de 2026.

_____

Dalila Cunha Soares Lott
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica regularmente constituída: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de administração ou representação pertinentes;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos de registro e autorização exigidos pela legislação brasileira aplicável;

1.7 No caso de sociedade cooperativa, quando sua participação for juridicamente compatível com o objeto: ato constitutivo, estatuto, atas e registros exigidos pela legislação aplicável, acompanhados da documentação necessária à demonstração de sua regular constituição e funcionamento;

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 94/2026

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhães/MG, CEP 39740-000, neste ato representado pela autoridade competente para a contratação, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, mediante as cláusulas seguintes e sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 14/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 94/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os demais documentos que integram o processo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a *contratação de serviços culturais e artísticos para realização da programação cultural "Conexão Urbana – dia da Consciência Negra 2026", prevista para os dias 19 e 20 de novembro de 2026, no município de Guanhães/MG, incluindo batalha de rimas, apresentações musicais, discotecagem, dança urbana, grafite ao vivo e serviços de transporte e deslocamento dos profissionais envolvidos*,, conforme Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos preços adjudicados dos 06 itens.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal, comprovação da etapa executada, atesto da fiscalização e manutenção das condições exigíveis para pagamento.

3.3. A nota fiscal deverá guardar correspondência com a medição aprovada e com os preços unitários adjudicados. Serviços incompletos, documentos tecnicamente inconsistentes ou parcelas sem comprovação poderão ser glosados até o respectivo saneamento, preservada a parcela incontroversa quando cabível.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela unidade competente: _____.

7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, a proposta adjudicada e a ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Mobilizar a equipe técnica pra execução, após o recebimento da ordem de serviço.

8.2. Realizar levantamento in loco, dos locais onde serão executados os serviços.

8.3. Corrigir, sem custo adicional, erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências dos produtos de sua responsabilidade.

8.4. Facilitar a fiscalização, disponibilizando documentos, arquivos, protocolos, registros de visita, histórico de versões e demais evidências necessárias à verificação da execução.

8.5. Comunicar imediatamente à fiscalização fatos capazes de afetar o cronograma, ou a conclusão de qualquer item, indicando a causa, o item atingido e as providências técnicas cabíveis.

8.6. Responder pela qualidade e exatidão dos serviços.

8.7. Assumir os encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, profissionais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.8. Fornecer, por sua conta, os meios técnicos, equipamentos, softwares, instrumentos, deslocamentos e demais recursos necessários à execução das atividades contratadas.

8.9. Manter estrutura operacional suficiente para que atrasos ou diligências de um serviço não paralisem injustificadamente o andamento dos demais.

8.10. Substituir profissional cuja atuação seja tecnicamente inadequada ou incompatível com as atribuições exigidas, mediante profissional de experiência equivalente ou superior e aprovação da Administração.

8.11. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração qualquer alteração relevante.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar acesso às áreas e informações necessárias que possam auxiliar a execução, sem substituir a obrigação da contratada de verificar as condições reais in loco.

9.2. Efetuar os pagamentos do serviço efetivamente prestado, observadas as condições contratuais e a documentação exigida.

9.3. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, assegurando apoio técnico compatível com a natureza do objeto e separando as atribuições de gestão administrativa e fiscalização da execução.

9.4. Registrar e comunicar formalmente inconformidades, diligências, atrasos e demais ocorrências capazes de afetar a execução ou o recebimento dos itens.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), que verificarão a qualidade dos serviços, sem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. A fiscalização técnica acompanhará a execução, registrando as ocorrências relevantes.

10.3. O gestor do contrato acompanhará vigência, prazos, comunicações, medições, pagamentos, alterações, sanções e demais aspectos administrativos.

10.4. O recebimento e o atesto serão baseados em evidências de execução correspondentes a cada item e etapa, vedado o atesto genérico do lote quando houver parcela individual não comprovada.

10.5. A CONTRATADA deverá assegurar acesso da fiscalização às informações e documentos necessários.

10.6. Comunicações capazes de produzir efeito contratual deverão tramitar pelos canais formais definidos pela Administração, preservando rastreabilidade e identificação do responsável.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da CONTRATADA pelos serviços e produtos executados.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e às multas previstas neste instrumento, mediante processo que assegure contraditório e ampla defesa.

11.2. A recusa injustificada em celebrar o contrato, quando regularmente convocada dentro do prazo de validade da proposta, poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.3. O atraso injustificado em obrigação com prazo determinado poderá ensejar multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor do item ou da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da avaliação de outras consequências legais.

11.4. A inexecução total ou a inexecução parcial grave poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação afetada, observados a gravidade, os danos, a extensão da inexecução e os demais critérios legais de dosimetria.

11.5. Falhas técnicas sanáveis sem repercussão grave poderão ser tratadas inicialmente por notificação e prazo de correção, sem prejuízo da aplicação de sanção proporcional quando houver reincidência, mora ou dano.

11.6. O abandono injustificado dos serviços ou a interrupção que comprometa substancialmente a regularização das unidades poderá caracterizar inexecução grave, sujeita às sanções e à multa compensatória prevista nesta cláusula.

11.7. Multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios juridicamente admitidos, após regular apuração e decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a transferência integral do contrato. A subcontratação de parcela acessória somente poderá ocorrer quando admitida no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção contratual observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao contraditório, às responsabilidades das partes e às providências necessárias à continuidade do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E EFICÁCIA

14.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será realizada nos prazos legais e constitui condição de eficácia nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações e formas de transparência adotadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável à sua equipe, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes de sua relação com empregados, prepostos e profissionais vinculados à execução.

15.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE ocorrência trabalhista relevante relacionada à execução sempre que puder produzir impacto material no contrato.

15.4. Eventual responsabilização do Município por obrigação imputável à CONTRATADA será tratada mediante apuração própria, assegurados contraditório, ampla defesa e ressarcimento pelos meios juridicamente cabíveis.

15.5. A Administração poderá adotar as medidas legalmente admitidas para resguardar o erário diante de inadimplemento trabalhista diretamente relacionado à execução, vedada retenção indiscriminada sem apuração e nexo com a obrigação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a

devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas competências legais específicas.

17.5. E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente ou fisicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas quando exigidas.

GUANHÃES/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG
CONTRATANTE

CNPJ nº _____
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

Contratação de serviços culturais e artísticos para realização da programação cultural “Conexão Urbana – Dia da Consciência Negra 2026”, em alusão ao Dia da Consciência Negra, prevista para os dias 19 e 20 de novembro de 2026, no Município de Guanhães/MG, contemplando atividades artísticas e culturais, incluindo batalha de rimas, apresentações musicais, discotecagem, dança urbana, grafite ao vivo e serviços de transporte e deslocamento dos profissionais envolvidos, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação tem como finalidade viabilizar atividades culturais vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), observadas as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e as normas aplicáveis à utilização dos recursos públicos destinados ao custeio da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a realização da programação cultural “Conexão Urbana – Dia da Consciência Negra 2026”, prevista para os dias 19 e 20 de novembro de 2026, no Município de Guanhães/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A iniciativa tem como propósito promover atividades culturais relacionadas à valorização da cultura negra, ao respeito à diversidade, à promoção dos direitos humanos e à reflexão sobre o enfrentamento do racismo e das desigualdades sociais.

A programação contempla atividades artísticas e culturais, como batalha de rimas, apresentações musicais, discotecagem, dança urbana e grafite ao vivo, utilizando diferentes manifestações culturais como instrumentos de expressão, diálogo e participação comunitária.

A ação está vinculada às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), buscando proporcionar oportunidades de participação, convivência e expressão cultural aos usuários atendidos, em consonância com os objetivos do serviço e as diretrizes da Proteção Social Básica.

A contratação deverá observar o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com as regras

aplicáveis aos recursos destinados ao custeio, além dos requisitos legais pertinentes à contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços para a realização da programação cultural “Conexão Urbana — 20 de Novembro”, contemplando atividades artísticas e culturais destinadas à valorização da cultura negra, à promoção do respeito à diversidade e ao incentivo à participação e à convivência comunitária.

A programação deverá incluir:

1. Realização de batalha de rimas temática, denominada Batalha da Fênix, com mestre de cerimônia, DJ, jurados técnicos e MCs participantes;

2. Apresentação musical de DJ, com repertório de Black Music e referências à cultura dos bailes;

3. Atuação de DJ residente para ambientação sonora e acompanhamento da batalha de rimas;

4. Apresentação de dança urbana por grupo, composto por 10 dançarinos;

5. Produção de grafite ao vivo, incluindo os materiais previstos na proposta;

6. Serviços de transporte e deslocamento dos artistas e profissionais envolvidos, conforme as condições da proposta apresentada.

A execução deverá ocorrer conforme a programação aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com definição prévia dos horários, locais e condições necessárias à realização das atividades.

A estrutura geral do evento, incluindo sonorização, iluminação e demais recursos técnicos, deverá ser organizada conforme a divisão de responsabilidades estabelecida entre a Administração Municipal e a contratada.

A solução deverá atender às necessidades identificadas no planejamento da contratação, observando os requisitos técnicos, a compatibilidade dos preços, a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis à contratação pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender aos requisitos necessários à adequada execução dos serviços previstos para a realização da programação cultural “Conexão Urbana — 20 de Novembro”, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Constituem requisitos da contratação:

1. Disponibilizar os artistas e profissionais previstos na proposta aprovada, garantindo a realização das atividades contratadas;

2. Executar as atividades de batalha de rimas, apresentações musicais, discotecagem, dança urbana e grafite ao vivo, conforme a programação definida pela Administração Municipal;

3. Cumprir os horários, os locais e as condições estabelecidas para a realização das atividades;

4. Disponibilizar os equipamentos de DJ e os materiais para a produção de grafite previstos na proposta apresentada;

5. Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento dos artistas e profissionais, conforme as condições estabelecidas na proposta e no instrumento contratual;

6. Observar as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços;

7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e corrigir eventuais falhas identificadas pela fiscalização;

8. Apresentar a documentação de habilitação e regularidade exigida para a contratação, conforme a legislação aplicável;

9. Cumprir as obrigações legais relacionadas aos profissionais envolvidos, aos direitos autorais e às autorizações necessárias à realização das atividades.

A Administração Municipal deverá definir previamente as responsabilidades relativas à sonorização, à iluminação e aos demais recursos técnicos necessários ao evento, considerando que a proposta apresentada atribui esses itens ao contratante.

A execução dos serviços deverá respeitar as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando o cumprimento do objeto e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende a realização dos serviços artísticos e culturais previstos para o evento “Conexão Urbana — 20 de Novembro”, a ser realizado nos dias 19 e 20 de novembro de 2026, no município de Guanhães/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratada deverá disponibilizar os artistas e profissionais previstos na proposta aprovada, realizando as atividades de batalha de rimas, apresentações musicais, discotecagem, dança urbana e grafite ao vivo, além de providenciar os serviços de transporte e deslocamento estabelecidos na contratação.

A execução deverá observar a programação, os horários, os locais e as condições previamente definidos pela Administração Municipal, de modo a garantir a adequada realização das atividades previstas.

Os equipamentos de DJ e os materiais necessários à produção de grafite deverão ser disponibilizados pela contratada.

A sonorização, a iluminação e os demais recursos técnicos necessários à estrutura geral do evento ficarão sob responsabilidade da Administração Municipal, conforme as condições previstas na proposta, cabendo às partes observar as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, mantendo comunicação com a Secretaria Municipal de Assistência Social para alinhamento da programação e solução de eventuais ocorrências durante a execução.

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas e registrará eventuais ocorrências.

A execução deverá ocorrer nas datas previstas, após a formalização da contratação e a confirmação das condições necessárias à realização do evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O responsável pelo acompanhamento deverá fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da programação aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

6.2. O responsável pelo acompanhamento deverá fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.3. Compete ao responsável pela fiscalização:

6.4. Acompanhar a execução dos serviços nas datas e nos horários estabelecidos.

6.5. Verificar se as atividades estão sendo realizadas conforme o objeto contratado.

6.6. Registrar eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas.

6.7. Comunicar à contratada as irregularidades verificadas, solicitando as providências necessárias.

6.8. Atestar a efetiva prestação dos serviços após verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. Encaminhar as informações necessárias ao setor competente para as providências relativas ao pagamento

A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal e atender às orientações do responsável pela fiscalização, visando assegurar a adequada execução do objeto.

A gestão e a fiscalização deverão observar as disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mediante a verificação da efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência, considerando a programação aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. O recebimento dos serviços ficará condicionado à confirmação de que as atividades contratadas foram executadas conforme as condições estabelecidas, mediante acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

7.3. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada e atesto do servidor responsável pela fiscalização.

7.4. A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida pela Administração Municipal para fins de liquidação da despesa.

7.5. O pagamento será efetuado conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, desde que comprovado o enquadramento da situação em hipótese legal prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente justificada pela Administração Municipal, considerando a adequação da proposta às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, as características dos serviços oferecidos e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

8.3. O fornecedor deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos para a contratação, conforme a legislação aplicável.

8.4. A contratação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da proposta, à justificativa do preço e ao atendimento dos requisitos legais necessários à formalização da contratação direta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é sigiloso para a realização do evento “Conexão Urbana — 20 de novembro”.

O valor global contempla os seguintes serviços:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição dos serviços
1.	**Serviço**	**01**	Realização de batalha de rimas temática — Batalha da Fênix, com mestre de cerimônia, DJ, jurados técnicos e MCs participantes.
3.	**Serviço**	**01**	Serviços de DJ para ambientação sonora e acompanhamento da batalha de rimas.
4.	**Serviço**	**01**	Apresentação de dança urbana por grupo, composta por 10 dançarinos.
5.	**Serviço**	**01**	Produção de grafite ao vivo, incluindo materiais necessários, conforme proposta apresentada.
6.	**Serviço**	**01**	Serviços de transporte e deslocamento dos artistas e profissionais envolvidos na programação.

O valor apresentado contempla os serviços descritos na proposta orçamentária, devendo a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado ser devidamente demonstrada no processo administrativo, mediante documentação pertinente.

9.4. A contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à confirmação da compatibilidade da despesa com a fonte de recursos indicada para seu custeio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, provenientes do Bloco da Proteção Social Básica, vinculados às ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), condicionadas à confirmação da compatibilidade da despesa com as finalidades e regras de utilização dos recursos federais.

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
29901.0824408194.016	33903900000	**1335**	**16610000000**

11. O REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados serão fixos durante o período de execução do objeto, considerando a natureza pontual dos serviços e o prazo previsto para sua realização.

Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente justificadas e comprovadas pela contratada, sendo analisadas pela Administração Municipal, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada deverá cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços contratados.

Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante toda a execução da contratação, visando garantir o cumprimento do objeto e o atendimento ao interesse público.

Guanhães, 09 de novembro de 2026

_____

Dalila Cunha Soares Lott

Secretária Municipal de Assistencia Social